



NORMA PARA REMISSÃO VITALÍCIA DO PAMPULHA IATE CLUBE

1)PREVISÃO ESTATUTÁRIA:

O Estatuto Social do Pampulha Iate Clube, em seu Capítulo II – Do Quadro Social, artigo 10º, define as regras para obtenção da Remissão Vitalícia, a saber:

Artigo 10º - Serão registrados na categoria de Remidos, os sócios proprietários e respectivos cônjuges ou companheiros(as) que tiverem, qualquer um deles, mais de 70 (setenta) anos de idade e, cumulativamente, contribuírem de forma ininterrupta por mais de 35 (trinta e cinco) anos com a taxa de manutenção.

Parágrafo Primeiro - A remissão é atribuída em caráter vitalício aos cônjuges ou companheiros(as).

Parágrafo Segundo - A partir do mês seguinte ao da concessão da remissão, o sócio Remido passará a contribuir com a taxa de manutenção mensal em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido da taxa de manutenção dos sócios proprietários.

Parágrafo Terceiro - Para os sócios que adquiriram a condição de Remido até a data da realização da Assembleia Geral para aprovação do presente Estatuto, o custeio da taxa de manutenção estabelecida no parágrafo 2º deste artigo será facultativa, devendo esta opção ser comunicada à Secretaria do PIC, passando a ser devida a partir do mês seguinte ao da opção.

2)OBJETIVO:

O objetivo desta norma é esclarecer e detalhar os processos para solicitação e obtenção da remissão social, em consonância com o previsto no Estatuto Social do Clube.

3)VIGENCIA:

Esta norma entra em vigor a partir da sua aprovação pela Diretoria e tem validade por prazo indeterminado, podendo ser alterada pela Diretoria a qualquer momento, visando adequá-la às necessidades do clube e dos Associados.

4)PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DA REMISSÃO

A remissão não é concedida de forma automática, sendo necessário que o sócio interessado proceda a solicitação através do preenchimento do formulário "Pedido de Remissão Vitalícia", disponível no site do clube, devidamente assinado pelo titular da cota, e entregá-lo à Secretaria do Clube, presencialmente ou através do e-mail: secretaria@pic-clube.com.br.

A Secretaria do Clube fará a apuração do tempo ininterrupto de contribuição do Associado como titular da cota objeto da remissão, bem como da validação da idade do sócio titular ou cônjuge, encaminhando, em seguida, o processo para análise e aprovação pela Vice Presidência de Secretaria, sendo que por se tratar de uma previsão estatutária e de um direito adquirido pelo Sócio, não há necessidade de aprovação da Diretoria.

Após receber o comunicado do deferimento do pedido da remissão, é obrigatório que o sócio realize a transferência de sua cota para terceiros (parentes ou não), ou faça a doação da mesma para o Clube.

Após realização da transferência para terceiros ou da doação da cota para o Clube, o sócio receberá outra cota com numeração específica na categoria de remido, sendo, a partir de então, considerada concedida a remissão aos sócios para os fins do §2º do art. 10º do Estatuto Social.



PIC

O prazo máximo para atender os pré-requisitos e/ou exigências do Clube é de 60 (sessenta) dias corridos. Decorrido o referido período sem atendimento, a solicitação restará indeferida, sendo necessário realizar novo pedido de remissão vitalícia, passando novamente pelas etapas descritas acima.

A partir do mês seguinte ao da concessão da remissão, o sócio Remido passará a contribuir com a taxa de manutenção mensal em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido da taxa de manutenção dos sócios proprietários.

Se após a análise da documentação apresentada verificar que o Associado não preenche os requisitos necessários para obtenção da remissão vitalícia, a Secretaria o comunicará acerca do indeferimento do pedido, tendo o Associado o direito a apresentar recurso à Diretoria no prazo máximo de (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado, que deverá reavaliar as novas razões apresentadas.

O cônjuge, quando o sócio titular for falecido, também poderá solicitar a Remissão Vitalícia, desde que apresente o Formal de Partilha ao Clube, observando-se, ainda, as seguintes hipóteses:

- O titular falecido tenha completado 70 (setenta) anos até a data do falecimento, hipótese em que independerá a idade do cônjuge, e a cota tenha o tempo ininterrupto de contribuição necessário.
- O cônjuge preencha o requisito da idade e a cota o tempo de contribuição ininterrupta.

5)DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam os associados advertidos que, para fins de contagem do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ininterrupta da taxa de manutenção, conforme previsto na Cláusula Décima do Estatuto Social do Clube, a cada transferência de propriedade da cota o prazo adquirido pelo associado até aquele momento será interrompido, iniciando-se uma nova contagem de prazo do zero, ainda que o sócio titular que transferiu a cota venha a se tornar dependente desta ou retome para si a propriedade posteriormente.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

PAMPULHA IATE CLUBE


Antônio Eustáquio da Rocha Soares
Presidente